

Povos Indígenas no Brasil

Fonte Jornal da Tarde (Esp.)

Class.: 233

Data 23 de agosto de 1977

Pg.: _____



D. Tomás Balduino e padre Lechin

Missão desses JT (ESP) padres: 23/8/77 exigir os direitos dos índios.

"O índio foi sempre considerado um mudo, um ausente. A legislação o manipula e, por mais atenuada que seja essa manipulação, atualmente, o que prevalece são os interesses econômicos e desenvolvimentistas do sistema."

Este é o pensamento do bispo d. Tomás Balduino, presidente do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) que promoveu, neste fim de semana, em São Paulo, uma consulta a juristas, antropólogos e historiadores sobre o direito dos índios e o direito das missões. Deste encontro, resultaram duas importantes decisões. A primeira é a reformulação do conceito de tutela estabelecido no Estatuto do Índio através da criação de um direito especial, que garanta ao índio a inalienabilidade de suas terras e ao mesmo tempo preserve o seu direito de posse sobre a terra, sem a interferência do poder público. A segunda decisão é a de realizar um levantamento completo sobre todas as leis e estatutos legais que dispõem sobre o direito das missões, e que vêm sendo constantemente violados.

No encontro promovido pelo CIMI ficou decidida também a tentativa de mobilização da Unicamp em relação ao problema indígena, com a possibilidade de criação de uma cadeira (ou de grupos de trabalho) para canalizar estudos e informações. Ficou estabelecida ainda a realização de um simpósio, de 28 de novembro a 2 de dezembro, para promover a leitura das assembleias indígenas por personalidades internacionais ligadas à causa indigenista. Até a data da realização do simpósio, já estaria em circulação o texto da assembleia de Roraima, que sofreu intervenção por parte da Funai (Fundação Nacional do Índio).

Segundo explicações do advogado Caio Lustosa, vice-presidente e membro do conselho jurídico da ANAI (Associação Nacional de Apoio ao Índio, com sede em Porto Alegre), a idéia de reformulação do conceito de tutela e, conseqüentemente, do atual Estatuto do Índio, partiu do bispo d. Cândido Padim.

— O atual conceito de tutela vigente no Estatuto do Índio — explica Lustosa — qualifica-o como incapaz, usando como justificativa a sua proteção. Alegam os juristas que defendem esta tese que, sob a tutela exercida pelo poder público, o índio não pode alienar suas terras a terceiros. Acontece que o índio pode ser considerado incapaz dentro da cultura branca, mas não dentro de sua própria cultura. Ele tem o direito de tomar suas próprias decisões.

É com base neste conceito que d. Padim e a comissão de juristas, coordenada pelo professor Daimo de Abreu Dallari, da USP, tentarão elaborar um direito especial, onde a tutela não tenha um caráter cerceador nem impeça o índio de emitir sua opinião sem o consentimento do tutor. Este direito especial precisaria, segundo Caio Lustosa, estabelecer a inalienabilidade da terra (ou seja, o índio não poderia negociá-las com terceiros), mas ao mesmo tempo daria aos índios a posse de suas terras.

O Estatuto do Índio faculta às comunidades indígenas o direito de reivindicar a terra que lhes é arrebatada. "Mas na prática isso não existe, porque a reivindicação está sujeita à aprovação do tutor — no caso a Funai — que geralmente é o arrebatador."

D. Tomás Balduino citou o exemplo do ataque dos índios suruí, antecorrem, a topógrafos que realizavam o trabalho de medição de suas terras: "Se não tivessem reagido, os índios perderiam a maior parte da área de cultivo de castanhas e de caça, principais atividades para sobrevivência da tribo, e ficariam relegados a uma área onde já existem 20 pequenos posseiros, gerando muita confusão. E perderiam suas terras para três grandes fazendeiros: Almir Moraes, Carlos Holanda e o senhor Braga".

Os índios suruí, que vivem no sudeste do Pará, tiveram sua reserva estipulada em 1.630 quilômetros quadrados, por um decreto de 1968. A Funai, no entanto, ao fazer a demarcação da área, reservou para a tribo apenas 800 quilômetros, apesar das alegações dos índios de que as melhores castanheiras estariam fora de sua reserva.

O padre Antonio Cechin, que também participou do encontro promovido pelo CIMI, ressaltou que o direito especial proposto por d. Padim não é um "direito imposto", a exemplo do que sempre ocorre com as minorias raciais: "A sociedade compete elaborar um 'estatuto dos não-índios' em relação ao índio. O estatuto dos índios não compete a nós, compete a eles próprios, que tomarão decisões através de suas assembleias. Nós vivemos falando por eles, no dever preservado. Mas o que será que eles querem ver protegido? Esta é a grande razão pela qual as assembleias indígenas devem ser estimuladas, e não proibidas."

O levantamento de toda a legislação existente sobre o direito das missões será feito, de acordo com d. Tomás Balduino, para que se possa avaliar até que ponto chegam as interferências que vêm sendo praticadas contra os missionários pela Funai.

De acordo com o padre Antonio Iasi, secretário executivo do CIMI, o Estatuto do Índio, aprovado no final do governo Médici, é totalmente omissivo em relação ao trabalho missionário e atividades científico-religiosas junto aos indígenas. "Isto significa — já que não há nada contra ou a favor no estatuto — que continua em vigor a última lei promulgada sobre o assunto, e que data de 1928, no governo Washington Luís. Esta lei faculta às missões o direito de exercer o seu trabalho sem interferência das autoridades governamentais. E isso não é respeitado."

Segundo d. Tomás Balduino, o direito das missões emerge do artigo nove da Constituição federal, que impede a intervenção do Estado nas atividades da Igreja, e vice-versa.

— Teoricamente, as missões, enquanto desdobramento da Igreja, têm todos os instrumentos legais ao seu lado. Mas, na prática, existe uma sucessiva marginalização das missões, que assumem a atitude de promover a autogestão indígena. Esta atitude não é, em absoluto, discordante da missão de evangelização da Igreja, que é justamente estar presente nos grupos indígenas como uma portadora da "boa nova" e não como uma agência de culto, de celebração.